

Processo n.: @PCP 18/00267557

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Antônio Zilli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urubici

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 281/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 113 da Constituição do Estado e nos artigos 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, considerando-os e aprovando-os :

1. EMITE PARECER Prévio recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do prefeito municipal de Urubici, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo municipal, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DMU n. 431/2018**:

2.1. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$14.750.355,05, representando 55,11% da Receita Corrente Líquida (R\$26.764.795,66), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 14.452.989,66, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 297.365,39 ou 1,11%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b', da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2, do Relatório DMU);

2.2. Não cumprimento da maioria dos indicadores que lhe eram aplicáveis para o exercício de 2017 no Plano Nacional da Saúde (item 8.1 do Relatório DMU);

2.3. Não cumprimento dos percentuais estabelecidos como metas para atendimento em creches e pré-escola no referido município, no Plano Nacional de Educação (itens 8.2.2 e 8.2.3 do Relatório DMU);

2.4. Inobservância do disposto no art. 7º, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015, em razão da não remessa dos documentos pertinentes - como pareceres e/ou planos de ação e aplicação, referentes ao Conselho Municipal da Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho da Alimentação Escolar e Conselho Municipal do Idoso (item 6.2 do Relatório DMU).

2.5. Não revisão do plano diretor, estabelecido pela Lei (municipal) n.1.400/2009, como determina o disposto no artigo 4ª da referida Lei.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno) da Instrução Normativa N.TC-20/2015, no que diz respeito à aplicação de 95% dos recursos do Fundeb.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório DMU.

5. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), a quem compete avaliar e propor diretrizes relativas ao controle e à fiscalização a cargo do Tribunal - consoante dispõe o art. 19 da Resolução N.TC-89/2014 -, para que avalie a possibilidade da DMU voltar a apreciar questões relacionadas a cada Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a deficiência do controle interno das Unidades Jurisdicionadas na apreciação das contas prestadas por prefeitos (as quais permanecem como causa de rejeição delineada no art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008), conforme sugeriu o MPC.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Urubici.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n.431/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Urubici.

Ata n.: 88/2018

Data da sessão n.: 19/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente (s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC